



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 692/73

DOC. Nº 03/173
Arquivado em 26/03/73

Altera cobrança de impostos

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber os impostos do exercício de 1973, com o acréscimo de apenas 10% sobre os valores constantes do lançamento de 1972.

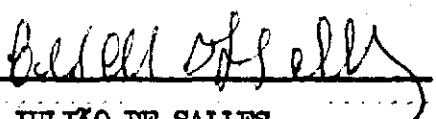
Parágrafo Único- Fica isenta a taxa de iluminação pública no corrente exercício.

Art.2ª- Para se valerem do desconto legal atribuído aos contribuintes que pagarem de um só vez a totalidade de seus impostos, fica prorrogado para 30 de Abril, o prazo que se vence a 31 de Março do corrente ano.

Art.3ª- Os contribuintes que já tiverem pago seus impostos, na base do lançamento de 1973, terão direito à devolução do pagamento à maior, desde que requeiram dentro de 3 meses.

Art.4ª- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 26 de Março de 1973.


CÉSAR JULIANO DE SALLES

Prefeito Municipal